



Proc. 49.229

LEI 6.884, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

Obriga farmácias e drogarias a disponibilizar o Compêndio de Bulas de Medicamentos-CBM para consulta pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de agosto de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam todas as farmácias e drogarias obrigadas a disponibilizar o Compêndio de Bulas de Medicamentos-CBM atualizado, para consulta pública.

§ 1º. Entende-se como CBM a publicação anual do conjunto de bulas de medicamentos comercializados no Brasil, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, contendo “bula para o paciente” e “bula para o profissional de saúde”.

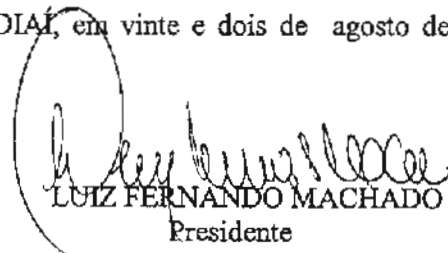
§ 2º. O CBM deve estar afixado em local de fácil acesso e visibilidade, em placa com dimensões mínimas de 30cm (trinta centímetros) por 50cm (cinquenta centímetros), contendo os seguintes dizeres: “Este estabelecimento dispõe do Compêndio de Bulas de Medicamentos-CBM para consulta pública gratuita”.

Art. 2º. O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa e interdição do estabelecimento, na reincidência.

Art. 3º. Os estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta lei, para a devida adequação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de agosto de dois mil e sete (22/08/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agosto de dois mil e sete (22/08/2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa